

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 130/2007

Institui pagamento do salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Própria do Município de Arara - IMPA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Arara – PB, nos mesmos valores estabelecidos para os dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere o *Caput* do Artigo serão de R\$ 23,08 para quem tenha salário de contribuição até 449,93; de 16,26 para quem tenha salário de contribuição entre 449,93 até 677,27.

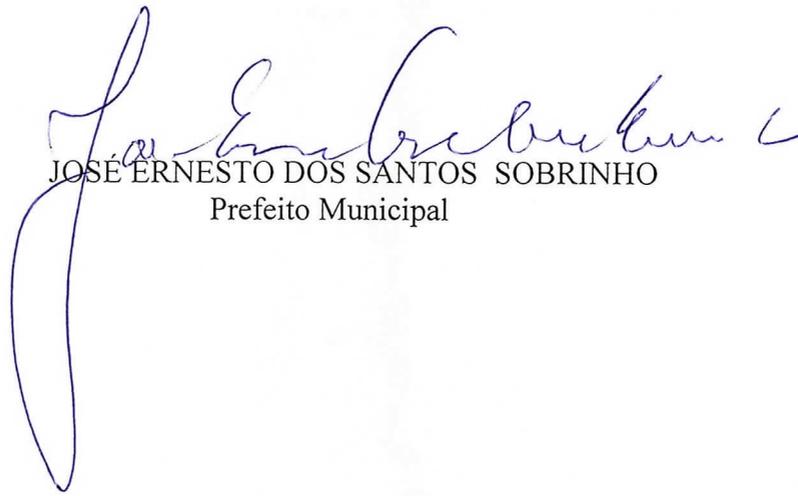
Parágrafo 2º - Farão jus aos valores constantes no parágrafo anterior filhos na faixa etária de **0 até 14 anos**.

Parágrafo 3º - A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão dos servidores.

Parágrafo 4º - Aos casos omissos na presente Lei serão aplicados subsidiariamente as normas contidas no Decreto Federal nº. 3.048 de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro de 2007.



JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal